

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG Secretaria Geral



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 056, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Regimento Interno da Auditoria Interna da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.015690/2018-21e o que ficou decidido em sua 225ª reunião, realizada em 04-12-2018, resolve aprovar o Regimento Interno da Auditoria Interna da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

- Art. 1°. A Auditoria Interna da Universidade Federal de Alfenas Audin é órgão técnico de assessoramento da gestão que realiza atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar os processos de trabalho da instituição.
- Art. 2º A Audin também auxilia na realização dos objetivos Institucionais, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos.
- Art. 3°. A Audin rege-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UNIFAL-MG, por este Regimento Interno e, naquilo que se aplicar, pelos normativos emitidos pela Secretaria Federal de Controle e pela legislação federal pertinente ao controle interno.
- Art. 4°. Nos termos do Título V do Regimento Geral da UNIFAL-MG, a Audin encontra-se subordinada hierarquicamente ao Conselho Universitário.
- Art. 5°. A Audin sujeita-se à orientação normativa e à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que a integram, nos termos das normas vigentes.
- Art. 6°. A Audin terá acesso irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes para o desempenho de suas atribuições.
- Art. 7°. Todos os sistemas, processos, atividades e unidades da UNIFAL-MG estão sujeitos às ações de auditoria, inclusive aqueles relacionados às atividades-fim da instituição.

CAPÍTULO II Dos Princípios e Objetivos

- Art. 8°. A Audin deve assegurar que suas atividades sejam pautadas pelos seguintes princípios:
- I. integridade;
- II. proficiência e zelo profissional;
- III. autonomia técnica e objetividade;
- IV. alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada;
- V. atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
- VI. qualidade e melhoria contínua; e
- VII. comunicação eficaz.
- Art. 9°. A Audin tem como objetivo realizar suas atividades de forma sistemática, disciplinada e baseada em risco, devendo ser estabelecidos, para cada trabalho, objetivos que estejam de acordo com o propósito da atividade de auditoria interna e contribuam para o alcance dos objetivos institucionais e estratégias da UNIFAL-MG.
- Art. 10. A Audin objetiva, ainda, agregar valor à UNIFAL-MG, por meio de avaliação independente, consultoria e apuração que promovam a melhoria dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos da gestão.

CAPÍTULO III Das Atribuições

- Art. 11. A Audin deve avaliar e, quando necessário, recomendar adoção de medidas apropriadas para a melhoria do processo de governança no cumprimento dos seguintes objetivos:
- I. promover a ética e os valores apropriados no âmbito das Unidades Auditadas;
- II. assegurar o gerenciamento eficaz do desempenho organizacional e accountability;
- III. comunicar as informações relacionadas aos riscos e aos controles às áreas apropriadas da Unidade Auditada; e
- IV. avaliar se a governança de tecnologia da informação provê suporte às estratégias e objetivos da organização.
- Art. 12. A Audin deve avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos, observando se nesse processo:
- I. os riscos significativos são identificados e avaliados;
- II. as respostas aos riscos são estabelecidas de forma compatível com a avaliação de risco da Unidade Auditada;
- III. as informações sobre riscos relevantes são coletadas e comunicadas de forma oportuna, permitindo que os responsáveis cumpram com as suas obrigações;
- IV. os potenciais riscos de fraude são identificados e se há controles para tratamento desses riscos;
- Art. 13. A Audin deve avaliar se os controles internos são identificados, aplicados e efetivos na resposta aos riscos. A avaliação deve contemplar:

I. o alcance dos objetivos estratégicos;

II. a confiabilidade e integridade das informações;

III. a eficácia e eficiência das operações e programas;

IV. a salvaguarda dos ativos; e

V. a conformidade com leis, regulamentos, políticas e procedimentos internos e externos.

CAPÍTULO IV Da Organização

Art. 14. A Auditoria Interna é constituída da seguinte estrutura:

- I. Auditor Chefe:
- II. Auditor Adjunto; e
- III. Equipe de Apoio.
- §1°. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Chefe será submetida, pelo dirigente máximo da Instituição, à aprovação do Conselho Universitário e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União, conforme determina o § 5° do art.15 do Decreto 3.591/2000.
- §2°. A escolha do Auditor Chefe recairá entre os servidores técnico-administrativos da Instituição, estáveis, do cargo Auditor ou sobre profissionais estáveis também pertencentes aos quadros da Instituição que possuam titulação compatível com o requisito de ingresso para o cargo de Auditor, nos termos da Lei nº 11.091/2005 e suas posteriores alterações.
- §3°. Para a escolha do Auditor Chefe deverá ser comprovada experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de auditoria, preferencialmente governamental e comprovação de carga horária de, no mínimo, quarenta horas em atualização técnica nas áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, nos últimos três anos que antecedem à indicação.
- §4°. Além das comprovações exigidas nos §§ 2° e 3° deste artigo, deve ser informado, além da formação acadêmica, os Cargos efetivos e cargos ou funções em comissão eventualmente exercidos na Administração Pública, com o detalhamento das atividades desempenhadas; as áreas de atuação, tempo de permanência e descrição das atividades executadas e dos projetos mais relevantes desenvolvidos, com destaque para os efetuados no âmbito da entidade, quando houver; e descrição, conteúdo programático e carga horária de cursos realizados nas áreas de auditoria interna, de auditoria governamental ou correlatas;
- §5°. Nos termos da Portaria CGU nº 2737/2017, a permanência no cargo de Auditor Chefe deve ser limitada a três anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.
- §6°. O Auditor Adjunto será indicado pelo Auditor Chefe e designado pelo Reitor dentre os servidores lotados na Auditoria Interna.
- §4°. A Equipe de Apoio corresponde aos demais membros da Auditoria Interna, devendo ser constituída por servidores técnico-administrativos legalmente habilitados em concurso público.

CAPÍTULO V Das Competências

Art. 15. Compete à Auditoria Interna da UNIFAL-MG:

- examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;
- II. verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;
- III. verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;
- IV. examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;
- V. analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;
- VI. analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;
- VII. acompanhar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas para saná-las;
- VIII. promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização a situação em vigor;
- IX. elaborar propostas visando o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas:
- X. prestar assessoramento técnico aos Conselhos Superiores (Conselho Universitário, Conselho de Curadores, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e Conselho de Integração Comunitária), e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;
- XI. examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Instituição para subsidiar o parecer conclusivo do Conselho de Curadores e a homologação pelo Conselho Universitário;
- XII. realizar auditagem, obedecendo planos de auditoria previamente elaborados;
- XIII. elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
- XIV. emitir Notas de Auditoria apontando riscos à regularidade da gestão para serem sanados concomitantemente; e
- XV. apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição.

Art. 16. Compete ao Auditor Chefe, além de todas as competências inerentes ao cargo de Auditor:

I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Auditoria Interna no âmbito da Instituição;

- II. elaborar e apresentar para deliberação e aprovação o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, contendo as atividades a serem desenvolvidas pela Auditoria Interna no ano subsequente, ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho Universitário, nos prazos estabelecidos pela legislação pertinente;
- III. elaborar e apresentar Parecer sobre as contas anuais da Instituição;
- IV. elaborar e apresentar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna RAINT ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no prazo estabelecido pela legislação pertinente;
- V. representar a Auditoria Interna perante os Conselhos Superiores e demais Órgãos e Unidades descentralizadas;
- VI. identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado no Auditoria Interna, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;
- VII. subsidiar os Conselhos Superiores e o Dirigente máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;
- VIII. acompanhar, na condição de interlocutor, as equipes de auditoria dos órgãos de controle interno e externo;
 - IX. pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição, desde que não colida com a competência da Procuradoria Jurídica;
 - X. emitir pareceres sobre matéria de natureza orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional que lhes for submetido a exames, para subsidiar decisão superior;
 - XI. assessorar a alta gestão, os conselhos e comitês em assuntos pertinentes à governança, gestão de riscos e controles internos;
- XII. elaborar o planejamento das auditorias a serem realizadas pela equipe de apoio tendo em vista a matriz de riscos elaboradas com base no gerenciamento de riscos e nos indicadores da Auditoria Interna:
- XIII. acompanhar, atualizar e aprimorar os indicadores da Auditoria Interna;
- XIV. compartilhar informações e coordenar as atividades da unidade com outras instâncias prestadoras de serviços de auditoria;
- XV. ao considerar a aceitação de trabalhos de consultoria, avaliar se os resultados desses trabalhos contribuem para a melhoria dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos da Unidade Auditada;
- XVI. definir procedimentos relativos à estrutura e à organização, bem como a política de armazenamento de papéis de trabalho, preferencialmente em meio digital;
- XVII. gerenciar as ameaças à autonomia técnica e à objetividade.
- XVIII. responsabilizar-se pela supervisão dos trabalhos, a qual poderá ser delegada, sem prejuízo de sua responsabilidade;
 - XIX. estabelecer políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão seja realizada e documentada, em todas as etapas dos trabalhos;
 - XX. designar, para cada trabalho, equipe composta por auditores internos que possuam, coletivamente, a proficiência necessária para realizar a auditoria com êxito;
- XXI. identificar deficiências e lacunas nas competências da equipe e buscar supri-las; e
- XXII. tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna da UNIFAL-MG, assim como da própria UNIFAL-MG, sempre na condição de convidado;
 - Art. 17. Compete ao Auditor Adjunto, além de todas as competências inerentes ao cargo de Auditor, substituir o Auditor Chefe em todos os afastamentos e impedimentos.

Art. 18. Compete à Equipe de Apoio:

- I. realizar auditagem obedecendo o Plano de auditoria, previamente, elaborado;
- II. planejar, adequadamente, os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;
- III. determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;
- IV. efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;
- V. avaliar os controles internos de cada uma das unidades a serem auditadas;
- VI. acompanhar a execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem;
- VII. assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências do Ministério da Educação, Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União;
- VIII. identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, propondo soluções;
 - IX. elaborar, periodicamente, relatórios parciais e globais de auditagem realizada para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
 - X. verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração descentralizada;
 - XI. avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão.

Parágrafo Único – Em todos os casos, a atuação da Auditoria Interna deverá ser embasada em uma concepção de risco e fundamentada em uma matriz elaborada tomando por base o gerenciamento de risco institucional e os indicadores desenvolvidos pela Auditoria Interna.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

- Art. 19. A Audin deve assegurar que a prática de auditoria interna seja pautada por requisitos éticos estabelecidos no Código de Ética dos Auditores Internos da UNIFAL-MG (Anexo I).
- Art. 20. A Audin busca o alcance de seus objetivos por meio de três diferentes atividades: avaliação, consultoria e apuração.
- §1° A avaliação é a atividade de obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria baseada na governança, gestão de riscos e controles internos.

- §2° A consultoria é a atividade que consiste em assessoramento, aconselhamento, treinamento, facilitação e outros serviços relacionados fornecidos à alta administração com a finalidade de aperfeiçoar as operações da unidade, fomentando o fortalecimento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos.
- §3° A apuração é a atividade de execução de procedimentos cuja finalidade é averiguar atos e fatos com indícios de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, quando exija atuação específica e diferenciada dos serviços típicos da atividade de auditoria interna.
- Art. 21. As atividades de auditoria devem contemplar as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento, seguindo as práticas estabelecidas por normas vigentes.
- Art. 22. A Audin deve instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade PGMQ que contemple toda a atividade de auditoria interna, tendo por base os requisitos estabelecidos pelo órgão de controle interno, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.
- Art. 23. A Audin deve instituir e manter uma Política de Armazenamento e Acesso aos Papéis de Trabalho, que discipline a organização, armazenamento, manutenção do sigilo e acesso dos registros das atividades de auditoria interna.
- Art. 24. Os servidores responsáveis pela execução das ações de auditoria serão designados para os trabalhos mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Auditor Chefe.
- Art. 25. Os trabalhos serão executados de acordo com o planejamento elaborado pelo Auditor Chefe e em consonância com as normas de Auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, bem como com os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de Auditoria.
- §1°. Sempre no início de cada trabalho de auditoria a área a ser auditada deverá ser cientificada acerca dos trabalhos a serem realizados por meio da realização de uma reunião inicial, onde será apresentada a equipe e o escopo a ser analisado.
- §2°. Todas as solicitações de auditoria deverão ser formalmente encaminhadas à área auditada pelo Auditor Chefe ou pelo responsável pela ação de auditoria.
- §3°. As demandas de informações e providências emanadas pela Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.
- §4°. A Audin tem prerrogativa de obter apoio necessário dos servidores das unidades auditadas e assistência de especialistas, tanto internos quanto externos, quando considerado necessário.
- Art. 26. Findo os trabalhos, as conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório Preliminar de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.
- §1º. O Relatório Preliminar de Auditoria será encaminhado para a área auditada para

conhecimento.

- §2°. No intuito de se explicar e discutir os apontamentos e recomendações com a área auditada, será designada Reunião de Busca Conjunta de Soluções.
- §3°. Ao final da reunião será estipulado, conjuntamente com a área auditada, o prazo para manifestação acerca dos apontamentos e recomendações indicando, inclusive, o prazo necessário para a implementação total das recomendações.
- Art. 27. De posse das informações encaminhadas formalmente pela área auditada, o Relatório Preliminar de Auditoria será convertido em Relatório de Auditoria Definitivo, constando a manifestação da área auditada e a apreciação da Auditoria Interna.
- §1°. Esse Relatório de Auditoria será encaminhado, para conhecimento e providências cabíveis, aos setores envolvidos e, concomitantemente, ao Reitor, para conhecimento.
- §2°. As recomendações pendentes de cumprimento serão incluídas no Plano Permanente de Providências a ser monitorado pela Auditoria Interna.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES AOS AUDITORES INTERNOS

- Art. 28. As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades e unidades administrativas, sendo vedado ao Auditor Chefe, ao Auditor Adjunto e à Equipe de Apoio:
- I. assumir responsabilidades operacionais que não guardem relação direta com as obrigações da auditoria, a fim de se evitar sobreposição dessas às atividades inerentes aos auditores;
- II. participar de comissões de caráter administrativo e/ou disciplinar;
- III. avaliar operações e atividades específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos
- 24 meses, mesmo que tenham executados atividades em nível operacional;
- IV. emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico;
- V. substituir os titulares de órgãos sujeitos a auditoria;
- VI. realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão, com objetivo de manter o princípio de segregação de funções, de modo que haja independência nos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os servidores lotados na Auditoria Interna estão habilitados a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único – Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos,

documentos e valores, bem como todos os demais documentos que se fizerem necessários à atividade de auditoria.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Auditor Chefe, ressalvadas matérias de competência dos órgãos superiores da Instituição e do Sistema de Controle Interno Federal, que devem ser resolvidas pelos mesmos.

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento Interno serão solucionados pelo Reitor.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Consuni nº 22, de 28 de abril de 2011.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. **Sandro Amadeu Cerveira** Presidente do Conselho Universitário

> DATA DA PUBLICAÇÃO UNIFAL-MG 05-12-2018

ANEXO I CÓDIGO DE ÉTICA DOS AUDITORES INTERNOS DA UNIFAL-MG

INTRODUÇÃO

Considera-se Auditor Interno todos os servidores, independente do cargo ou função, que estiverem lotados na Auditoria Interna da UNIFAL-MG e ali exerçam suas atividades e atribuições.

Os requisitos éticos representam valores aceitáveis e esperados em relação à conduta dos auditores internos governamentais e visam promover uma cultura ética e íntegra em relação à prática da atividade de auditoria interna. As atividades de auditoria interna devem ser pautadas, além dos requisitos do Decreto nº 1.171/94 e do Código de Ética da UNIFAL-MG, pelos seguintes requisitos éticos profissionais:

- 1. Integridade
- 2. Comportamento;
- 3. Autonomia técnica;
- 4. Objetividade;
- 5. Sigilo profissional;
- 6. Proficiência; e
- 7. Zelo profissional.

1. Integridade

- 1.1. A integridade dos auditores internos estabelece crédito e desta forma fornece a base para a confiabilidade atribuída a seus julgamentos.
- 1.2. Os auditores internos devem servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da unidade auditada.
- 1.3. Os Auditores devem observar a lei e divulgar informações exigidas pela lei e pela profissão.
- 1.4. Os auditores devem evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em

relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função ou a própria atividade de auditoria interna.

- 1.5. Os auditores internos devem ser capazes de lidar de forma adequada com pressões, situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável.
- 1.6. Os Auditores devem respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização.

2. Comportamento

- 2.1. Os auditores internos devem se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.
- 2.2. Ao executar suas atividades, os auditores internos devem observar a lei e divulgar todas as informações legalmente exigidas pela profissão.

3. Autonomia Técnica

- 3.1. A autonomia técnica refere-se à capacidade da AUDIN de desenvolver trabalhos de maneira imparcial. Nesse sentido, a atividade de auditoria interna deve ser realizada livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.
- 3.2. O(a) responsável pela AUDIN deve se reportar ao Conselho Superior da UNIFAL-MG e, durante as atividades de auditoria, se comunicar e interagir com interlocutor indicado pelo responsável pela Unidade Auditada ou, na falta deste, com o próprio responsável, permitindo à AUDIN cumprir com as suas responsabilidades.
- 3.3. Nos casos em que o Auditor Interno tenha exercido atribuições de gestão ou exista a expectativa de exercer tais atribuições no âmbito da Unidade Auditada, devem ser adotadas salvaguardas para limitar o prejuízo à autonomia técnica e à objetividade.

4. Objetividade

- 4.1. Os auditores internos devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade e comprometam seu julgamento profissional.
- 4.2. Os auditores devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho

das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou à comissão de ética.

- 4.3. Os auditores internos devem se abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.
- 4.4. Os auditores internos podem prestar serviços de consultoria sobre operações que tenham avaliado anteriormente ou avaliar operações sobre as quais tenham prestado prévio serviço de consultoria, desde que a objetividade e a autonomia técnica sejam garantidas. Qualquer trabalho deve ser recusado caso existam potenciais prejuízos à autonomia técnica ou à objetividade.
- 4.5. Como pressuposto da objetividade, as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser precisas, e as conclusões sobre os fatos examinados devem estar respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes.
- 4.6. Os Auditores Internos não devem aceitar qualquer presente, benefício ou qualquer outra forma de vantagem, para si ou para outrem, que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria seu julgamento isento e profissional.

5. Sigilo Profissional

- 5.1. As informações e recursos públicos somente devem ser utilizados para fins oficiais. É vedada a utilização de informações relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o auditor tenha qualquer interesse.
- 5.2. Os auditores devem manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções. Ao longo da execução dos trabalhos, o sigilo deve ser mantido mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho.
- 5.3. Os auditores internos não devem divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados sem prévia anuência da autoridade competente.
- 5.4. As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem sempre ser realizadas em nível institucional e contemplar todos os fatos materiais de conhecimento dos auditores que, caso não divulgados, possam distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da avaliação.

6. Proficiência

- 6.1. A proficiência é um termo coletivo que diz respeito à capacidade dos auditores internos de realizar os trabalhos para os quais foram designados. Os auditores devem possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais.
- 6.2. Os auditores internos, em conjunto, devem reunir qualificação e conhecimentos necessários para o trabalho. São necessários conhecimentos suficientes sobre técnicas de auditoria: identificação, avaliação e resposta aos riscos; conhecimento das normas aplicáveis; entendimento das operações da Unidade Auditada; e habilidade para exercer o julgamento profissional devido.
- 6.3. Os Auditores Internos devem se comprometer somente com aqueles serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiência. Caso não existam na unidade de Auditoria Interna servidores com habilidades e competências necessárias à realização do trabalho, deve ser solicitada ajuda técnica interna ou externa.
- 6.4. A AUDIN e os auditores internos devem zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo.
- 6.4. O Auditor Chefe deve ponderar e analisar a pertinência da realização de trabalhos específicos caso os auditores internos não possuam, e não possam obter tempestiva e satisfatoriamente, os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte de um trabalho de auditoria. Caso entenda necessária a realização do trabalho, principalmente levando-se em consideração a proteção dos objetivos institucionais, a ação deve ser realizada mediante apoio interno e/ou externo que detenham as competências necessárias.

7. Zelo Profissional

- 7.1. O zelo profissional se refere à atitude esperada dos auditores internos na condução dos trabalhos e nos resultados obtidos.
- 7.2. Os auditores devem deter as habilidades necessárias e adotar o cuidado esperado de um profissional prudente e competente, quais sejam:
- a) manter postura de ceticismo profissional;
- b) agir com atenção;

- c) demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros; e
- d) buscar atuar de maneira preventiva.
- 7.2. O zelo profissional se aplica a todas as etapas dos trabalhos de avaliação, consultoria e apuração.
- 7.3. Os auditores internos devem considerar a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos da Unidade Auditada, a probabilidade de ocorrência de erros, fraudes ou não conformidades significativas, bem como o custo da avaliação e da consultoria em relação aos potenciais benefícios.
- 7.4. Os auditores internos devem estar alerta aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da Unidade Auditada. Entretanto, deve-se ter em mente que os testes isoladamente aplicados, mesmo quando realizados com o zelo profissional devido, não garantem que todos os riscos significativos sejam identificados.